



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

TERÇA-FEIRA
20/10/2026
Nº 5098 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT	4
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	5
Prefeitura Municipal de Diamantino	5

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT

ATA 001/2026 CONSELHO FISCAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU - CISAX

CNPJ: 02.601.738/0001-30

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ATA Nº 001/2026

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas, na sede do CIDESA NORTE ARAGUAIA – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Norte Araguaia, situado na Av. Goiás, nº 367, Setor Tapirapé, município de Porto Alegre do Norte, estado de Mato Grosso, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocada nos termos do Edital de Convocação datado de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e seis, os representantes dos municípios consorciados ao CISAX — Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu, abaixo assinados, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1ª Pauta — Apreciação e convalidação dos atos praticados pelo Conselho Fiscal referente ao mandato 2023/2024; 2ª Pauta — Eleição e posse da Diretoria do Conselho Fiscal para o mandato 2025/2026.

Verificado o quórum estatutário, os trabalhos foram abertos pelo Presidente, Sr. Thiago Castellan Ribeiro, que convidou o(a) Sr(o). Luiz Jânio Barbosa Sandes, para secretariar os trabalhos.

1ª PAUTA — CONVALIDAÇÃO DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

2023/2024

O Presidente esclareceu que, no período de 2023/2024, o Conselho Fiscal do CISAX exerceu regularmente suas funções, tendo sido composto pelos seguintes membros: Juniel Alves Correia – representante do município de Santa Cruz do Xingú, eleito como Presidente do Conselho Fiscal e Adriane de Souza Resplande — representante do município Confresa, nomeada como

Vice-Presidente do Conselho Fiscal, sem que houvesse, no entanto, o devido registro formal em ata própria de eleição.

Foi então submetida à apreciação da Assembleia a regularidade dos atos praticados pelo referido Conselho Fiscal no exercício de suas funções durante o mandato 2023/2024, nos termos do art. 10, §1º, do Estatuto Social do CISAX.

Colocada a matéria em votação, os presentes deliberaram, por unanimidade / por maioria de votos, **CONVALIDAR** os atos praticados pelo Conselho Fiscal no mandato 2023/2024, sanando a ausência de registro formal da respectiva ata de eleição, para todos os fins e efeitos legais.

2ª PAUTA — ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CONSELHO FISCAL — MANDATO 2025/2026

Em seguida, passou-se à eleição da Diretoria do Conselho Fiscal para o mandato 2025/2026, entre os membros indicados pelos respectivos Secretários Municipais de Saúde dos Municipais consorciadas, quais sejam: **Vitor Duarte O. Campos - município de Confresa, Ander Paulo B. dos Santos - município de Vila Rica, Adriana da Silva Lima Brito - município de Canabrava do Norte, Renato Volgango Silveira Rocha - Município de Santa Terezinha**.

Havendo consenso entre os membros presentes, a eleição foi realizada por aclamação, nos termos do art. 37 do Estatuto Social, restando assim constituída a Diretoria do Conselho Fiscal para o mandato 2025/2026:

- **Presidente:** Ander Paulo B. dos Santos
- **Vice-Presidente:** Renato Volgango Silveira Rocha
- **Secretário(a):** Adriana da Silva Lima Brito

Na sequência, o Presidente do Conselho Diretor, no uso da atribuição que lhe confere o art. 17, II, do Estatuto Social, deu **posse** aos membros eleitos, que declararam aceitar os respectivos cargos, comprometendo-se a exercê-los com zelo e conforme as disposições estatutárias.

CONFRESA-MT, 25 DE SETEMBRO DE 2026

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
PRESIDENTE DO CISAX

LUIZ JÂNIO BARBOSA SANDES
SECRETÁRIO AD. DOC.

NEUILSON DA SILVA LIMA
PREFEITO DE CANABRAVA DO NORTE

CARLOS TOMAZETTO
PREFEITO DE PORTO ALEGRE DO NORTE

JOÃO SALOMÃO PIMENTA
PREFEITO DE VILA RICA

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA
PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO XINGÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO **EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO**

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO

Pregão Eletrônico 098/2025

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados a **REVOGAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DA EMPRESA LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 098/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), compreendendo os resíduos domiciliares e aqueles com características similares gerados no comércio do Município de Campo Novo do Parecis e no Distrito Marechal Cândido Rondon, incluindo seu transporte até o Aterro Sanitário.

A medida decorre do acolhimento, por unanimidade, dos Embargos de Declaração opostos no Agravo de Instrumento nº 1032555-65.2026.8.11.0000, que resultou na revogação da medida liminar anteriormente deferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1002047-83.2026.8.11.0050.

Em decorrência desse pronunciamento judicial, fica revogada a convocação da referida empresa, não sendo realizada, neste momento, a análise contábil de sua proposta, até ulterior deliberação.

Campo Novo do Parecis, 16 de outubro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.785/2026, 13 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa do Município de Diamantino – MT, regulamenta sua governança, monitoramento, avaliação e formação continuada, estabelece competências da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares e do Comitê Municipal de Acompanhamento da Alfabetização, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Programa Alfabetiza MT e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS.

Art. 1 Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa no Município de Diamantino – MT, de caráter permanente, destinada a garantir o direito de todas as crianças à alfabetização, ao letramento e ao desenvolvimento das competências matemáticas, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Documento de Referência Curricular para Mato Grosso (DRC-MT), o Plano Municipal de Educação e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2 A Política Municipal de Alfabetização reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I – Garantia do direito à aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática na idade certa, compreendida até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – Regime de colaboração irrestrito entre o Município de Diamantino, o Estado de Mato Grosso e a União;
- III – Equidade e inclusão no acesso, na permanência e no desenvolvimento de todos os estudantes;
- IV – Valorização, formação continuada e apoio pedagógico permanente aos professores alfabetizadores e gestores escolares;
- V – Monitoramento e avaliação sistemática da aprendizagem para a recomposição contínua do fluxo e do desempenho escolar;
- VI – Fortalecimento da gestão escolar orientada para resultados pedagógicos e alfabetizadores;
- VII – Utilização de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;
- VIII – Garantia da recomposição das aprendizagens;
- IX – Fortalecimento da gestão pedagógica baseada em indicadores educacionais;
- X – Promoção da equidade educacional;
- XI – Participação das famílias no processo de alfabetização.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E GESTÃO LOCAL.

Art. 3 A gestão e execução da Política Municipal de Alfabetização serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), à qual compete:

- I – Designar, mediante Portaria específica, o(a) Coordenador(a) Municipal de Alfabetização, os Formadores Locais e o técnico de monitoramento, observados os critérios de qualificação pedagógica e a legislação municipal vigente;

II – Garantir a logística, o espaço físico e a carga horária necessária para a realização dos encontros de Formação Continuada dos profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

III – Acompanhar a distribuição e a utilização efetiva do Material Didático Complementar e do Material Estruturado fornecidos pelo Estado;

IV – Elaborar o Plano Municipal Anual de Alfabetização;

V – Promover formação continuada dos profissionais da educação;

VI – Acompanhar indicadores de alfabetização da rede municipal;

VII – Realizar monitoramento pedagógico sistemático;

VIII – Garantir apoio técnico às unidades escolares;

IX – Promover a integração das ações com os programas estadual e federal;

X – Divulgar periodicamente os resultados obtidos.

Parágrafo único. As designações previstas no inciso I do art. 3º ocorrerão entre profissionais habilitados, observadas as atribuições dos cargos, a jornada de trabalho e a legislação municipal, sem implicar, por si só, criação de cargos, funções gratificadas ou aumento de remuneração.

Art. 4 Compete ao Comitê Municipal de Acompanhamento da Alfabetização:

I – Acompanhar a implementação da Política Municipal;

II – Analisar os resultados das avaliações;

III – Propor intervenções pedagógicas;

IV – Acompanhar as metas do Plano Municipal de Educação;

V – Emitir recomendações técnicas;

VI – Acompanhar os indicadores de alfabetização;

VII – Elaborar relatório anual de acompanhamento.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E DAS CONDIÇÕES DE APRENDIZAGEM.

Art. 5 As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino observarão as seguintes condições operacionais no Ciclo de Alfabetização:

I – Organização das turmas respeitando o quantitativo máximo de alunos estipulado pelas Portarias anuais de enturmação da SEMED, visando garantir a qualidade do processo individualizado de aprendizagem;

II – Disponibilização de suporte pedagógico especializado e apoio do Técnico de Desenvolvimento Infantil (TDI), quando aplicável, para turmas que apresentem estudantes com necessidades específicas de aprendizagem ou deficiências;

III – Garantia do cumprimento do horário de trabalho pedagógico (HTP/planejamento) focado no alinhamento das rotinas alfabetizadoras;

IV – Desenvolver práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;

V – Garantir intervenções pedagógicas aos estudantes com dificuldades de aprendizagem;

VI – Assegurar a utilização dos materiais estruturados disponibilizados.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA FORMAÇÃO CONTINUADA.

Art. 6 Compete às unidades escolares:

I – Elaborar Plano de Ação da Alfabetização;

II – Acompanhar a frequência;

III – Monitorar a aprendizagem;

IV – Utilizar os resultados das avaliações;

V – Realizar intervenções pedagógicas;

VI – Promover reuniões com as famílias;

VII – Acompanhar estudantes em risco de não alfabetização;

VIII – Organizar painel de monitoramento contendo indicadores de fluência leitora, desempenho em Língua Portuguesa e desempenho em Matemática.

Art. 7 A Secretaria Municipal de Educação organizará painel de monitoramento contendo:

I – Fluência leitora;

II – Desempenho em Língua Portuguesa, considerando indicadores do Avalia MT e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III – Desempenho em Matemática, considerando indicadores do Avalia MT e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Parágrafo único. A coleta, o tratamento, o compartilhamento e a divulgação dos dados educacionais observarão a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente quanto à proteção de dados de crianças e adolescentes.

Art. 8 Os dados de desempenho obtidos nas avaliações oficiais deverão subsidiar o replanejamento docente e as pautas da Formação Continuada promovida pela SEMED.

Art. 9 As unidades escolares deverão:

I – Elaborar plano de ação para alfabetização;

II – Acompanhar a frequência;

III – Realizar intervenções pedagógicas;

IV – Utilizar os resultados das avaliações;

V – Promover reuniões periódicas com as famílias;

VI – Elaborar plano de recomposição das aprendizagens.

Art. 10 A formação continuada dos profissionais da educação ocorrerá de forma permanente, observando:

I – Calendário anual;

II – Plano de formação;

III – Acompanhamento pedagógico;

IV – Devolutivas às escolas;

V – Socialização de boas práticas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) expedirá Portarias, Instruções Normativas e orientações complementares para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 12 A formação continuada dos profissionais ocorrerá de forma sistemática durante o ano letivo, observando o calendário da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, respeitando o regime de colaboração e as transferências voluntárias

dos governos Estadual e Federal.

Parágrafo único. A implementação de medidas que impliquem criação ou aumento de despesa ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e, quando cabível, ao atendimento dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14 A SEMED e as unidades escolares promoverão ações de fortalecimento da participação das famílias no processo de alfabetização.

Art. 15 A Política Municipal será monitorada considerando, entre outros:

- I – Índices de alfabetização;
- II – Fluência leitora;
- III – Frequência escolar;
- IV – Resultados das avaliações externas;
- V – Recomposição das aprendizagens.

Art. 16 As unidades escolares deverão desenvolver ações permanentes para incentivar a participação das famílias no processo de alfabetização, por meio de:

- I – Reuniões pedagógicas;
- II – Oficinas;
- III – Acompanhamento das aprendizagens;
- IV – Orientação às famílias.

Art. 17 A Política Municipal de Alfabetização será monitorada anualmente mediante indicadores de desempenho, podendo sofrer atualizações sempre que necessário.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 13 de outubro de 2026

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL



ASSOCIACAO
MATOGROSSENSE DOS
MUNICIPIOS:0023426000012
1

Digitally signed by ASSOCIACAO
MATOGROSSENSE DOS
MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE
DOS MUNICIPIOS:00234260000121,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-10-20T15:17:44+0000